

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolha de Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023, e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, especialmente aquelas previstas no Decreto nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando a Lei Municipal nº 1514/2008 do Estatuto e Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde;

Considerando a Lei da Gestão Democrática nº 3.253 de 07/10/2021.

RESOLVE

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolha de Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, com os seguintes membros:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: João Edson de Sousa

Suplente: José Dário Munhak

II – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsele de Lucas do Rio Verde:

Titular: Marcia Botim Barbosa

Suplente: Luis Fernando Guimaraes Zen

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Isac Justino Ribeiro

Suplente: Moacir Juliani

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Escolares, terá o acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolha dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, institui-se para acompanhar, orientar e subsidiar os membros das Comissões Eleitorais Escolares durante os Processos para Escolha de Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT,

Art. 3º A coordenação dos trabalhos desta comissão deverá ser conduzida por um dos representantes titulares que será escolhido pelos componentes da comissão.

Art. 4º Cabe a Coordenação dos trabalhos estabelecer um cronograma de reuniões e ações regulares para realizar os trabalhos necessários, de acordo com as responsabilidades conferidas à comissão.

Art. 5º A Comissão compete elaborar, organizar e emitir documentos necessários para realização das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 6º Compete a Comissão de Acompanhamento analisar as inscrições dos candidatos para publicações em editais no mural da Prefeitura Municipal, conforme normas descritas nos editais dos processos.

Art. 7º Compete a Comissão de Acompanhamento analisar as solicitações dos candidatos inscritos sobre interposição de recursos para publicações em editais no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Compete a Comissão de Acompanhamento a decisão final sobre os recursos analisados, que será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento deve ser cientificada pelos gestores escolares em exercício, via e-mail específico, sobre a composição das comissões eleitorais escolares de cada Instituição de Ensino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação final de homologação das inscrições dos candidatos.

Art. 10. Compete a Comissão de Acompanhamento acatar os pedidos sobre renúncias de candidatos com inscrições deferidas, caso houver, recebidos por intermédio das Comissões Eleitorais escolares, a fim de realizar os procedimentos necessários.

Art. 11. A Comissão de Acompanhamento deve ser comunicada, por escrito, pelas comissões eleitorais escolares, sobre a desclassificação dos candidatos que não se submeterem a apresentação do Plano de Trabalho na Instituição de Ensino, no prazo estipulado.

Art. 12. Compete a Comissão de Acompanhamento analisar os pedidos, por escrito, de impugnações de candidatos, recebidos por intermédio das Comissões eleitorais escolares, e emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento.

Art. 13. Compete a Comissão de Acompanhamento, após receber das Comissões eleitorais escolares, analisar e decidir sobre os pedidos de representações dos candidatos, que se sintam prejudicados, relativos às suspeitas de irregularidades no desenvolvimento dos processos para escolha dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

Art. 14. Compete a Comissão de Acompanhamento, após ter recebido relatório circunstanciados das comissões eleitorais escolares, analisar e decidir sobre os casos constatados e a violação das urnas.

Art. 15. Compete a Comissão de Acompanhamento, após ter recebido relatórios circunstanciados das Comissões eleitorais escolares, analisar sobre anulações de voto resultantes de fraudes, se devidamente comprovadas.

Art. 16. Compete a Comissão de Acompanhamento receber das Comissões eleitorais escolares toda a documentação necessária, após os processos de votações das Instituições Escolares, para proceder as divulgações dos resultados, conforme cronograma dos editais.

Art. 17. Cabe à Comissão de Acompanhamento zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes nos editais dos processos.

Art. 18. Compete a Comissão de Acompanhamento resolver os casos omissos, não previstos nos editais dos processos.

Art. 19. As atividades dos integrantes da comissão de acompanhamento serão consideradas serviços públicos relevantes e não remuneradas.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 23/01/2023

Art. 21. Ficam revogadas a portaria nº 831, de 16 de maio de 2022, e as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de janeiro de 2023.



ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração



ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

